



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 1, DE 29 DE MARÇO DE 1999

Senhora Juíza,

DE ORDEM DO EXMO. SR. JUIZ VICE-CORREGEDOR, em exercício, e reportando-me ao assunto em epígrafe, que ensejou a abertura, nesta Casa, do Processo Nº TRT-SCR-3-PP-14/95, faço chegar às mãos de V. Exª a determinação contida no Item 1 da decisão exarada às fls. 214/16 daqueles autos e abaixo transcrita para que se efetivem as providências ali consignadas:

"I) Que se cobre de todos os MM. Juízes que tenham sob sua direção processos com penhora de armas de fogo e munições o cumprimento da determinação contida na parte final da Circular TRT 03/1995 (fls. 176), no prazo de 10 dias. Ass.: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Juiz Vice-Corregedor, em exercício, do TRT da 3ª Região.

No ensejo, renovo a V. Exª elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO BRAZ DA COSTA VAL NETO
Secretário da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)